



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 174642
UCI 170130 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 25245002314/2006-07
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.RIO JANEIRO
CÓDIGO : 255019
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174642, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 18 de abril a 19 de maio de 2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

GESTÃO OPERACIONAL

Avaliação da consistência das metas definidas e dos resultados alcançados no exercício de 2005, segundo o plano operacional da CORE/RJ; e os parâmetros regimentais da instituição.

.

GESTÃO FINANCEIRA

Foram analisados cerca de 30% dos gastos com Suprimento de Fundos; 15 processos de pagamento, referentes a 1(uma) dispensa de licitação, 2 (dois) inexigibilidade de licitação e 2(dois) Pregões; e, análise das Notas Fiscais relativas a 15 (quinze) processos de pagamento.

GESTÃO PATRIMONIAL

Verificação dos registros cartorários dos imóveis da Entidade; verificação da existência física de 101 bens móveis, em três setores da Entidade; verificação da existência dos inventários anuais; comparação entre os saldos do SIAFI e os do Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB; verificação da formalização legal da cessão de

bens móveis; fidedignidade dos registros patrimoniais; controle da movimentação e consumo de combustíveis.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Verificação das variações do quantitativo de pessoal; verificação do ônus da remuneração do pessoal cedido; verificação do recebimento das declarações de bens e renda dos ocupantes de cargo em comissão, conforme a IN TCU n.º 05/94; foram analisadas 26,41 % do valor total de diárias concedidas no exercício; verificação do cadastramento no SISAC dos atos de concessão de aposentarias e pensão no exercício de 2005.

GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

Foram analisados 6 (seis) processos de licitação, sendo 3(três) convites e 3(três) pregões, correspondentes a 28% do valor total licitado; 9 (nove) processos de dispensa de licitação ..e 3 (três) de inexigibilidade, correspondentes a 13% e 59%, respectivamente, dos processos realizados no exercício; e 1 (um) contrato, correspondente a 20% do valor total dos contratos em vigor.

CONTROLES DA GESTÃO

Verificação do atendimento de diligências/recomendações do TCU; Verificação do atendimento das recomendações da CGU; verificação da formalização legal do processo de prestação de contas; e avaliação dos controles internos da Entidade auditada.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (039)

De acordo com o Relatório de Gestão do exercício de 2005, o Plano Operacional da CORE/RJ foi definido a partir das diretrizes do plano estratégico, do plano operacional da Presidência e das ações de responsabilidade da FUNASA constantes no PPA e no PNS.

O Plano Operacional da CORE/RJ estabeleceu metas para cada ação, descrevendo as metas prioritárias e metas da CORE.

As metas prioritárias institucionais são decorrentes das metas pactuadas no PPA, PNS e daquelas consideradas estratégicas para a FUNASA (Presidência e Regionais), para ações de saúde indígena e de saneamento, a nível nacional. Enquanto que as metas da CORE são definidas a nível regional.

Os prazos de execução das metas foram fixados por etapas, com início e término determinados, descritos no Plano Operacional.

O monitoramento da execução do Plano Operacional é feito mensalmente por meta estabelecida, realizado pela CORE, enquanto que as avaliações são trimestrais, realizadas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DEPIN da FUNASA - Presidência (órgão Central).

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (040)

A Fundação Nacional de Saúde (FNS) foi instituída com base no disposto no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, mediante a incorporação da Fundação Serviços de Saúde (FSESP) e da Superintendências de Campanhas de Saúde Pública (Sucam), bem assim das atividades de Informática do Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvidas pela Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev).

As atribuições, os acervos, o pessoal e os recursos orçamentários da FSESP, da SUCAM e os da DATAPREV, relativos às atividades de informática do SUS foram transferidas para a FNS, previstos no § 1º do referido artigo, e outras atividades oriundas da Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde - SNABS, do Ministério da Saúde, conforme consta do Relatório de Gestão da CORE/RJ.

O Decreto 3450, de 09 de maio de 2000, modificou a estrutura organizacional da FUNASA, relacionando suas competências:

- prevenir e controlar doenças e outros agravos à saúde;
- assegurar a saúde dos povos indígenas;
- promover a prática de hábitos saudáveis que contribuam para a prevenção de doenças e outros agravos à saúde; e
- fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças.

O Decreto 4727, de 09 de junho de 2003, aprova o Estatuto da FUNASA, atribuindo-lhe a seguinte competência:

- prevenir e controlar doenças e outros agravos à saúde;
- assegurar a saúde dos povos indígenas; e
- fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (041)

Com base no Relatório de Gestão da Entidade e no Plano Operacional para o biênio 2005/2006, verificamos que dos 9 (nove) Objetivos Estratégicos da FUNASA, definidos a partir das diretrizes do Plano Estratégico, o Plano Operacional da CORE/RJ para o biênio 2005/2006 contemplou 6 (seis), subdivididos em 24 ações com 53 metas e 170 etapas, das quais foram trabalhadas em 2005:

- 12 ações voltadas para a atenção à saúde dos povos indígenas;
 - 8 (oito) ações de saneamento ambiental;
 - 2 (duas) ações do objetivo estratégico de acompanhamento contínuo dos projetos da FUNASA pelos órgãos de controle social; e
 - 1 (uma) ação voltada para a capacitação e desenvolvimento de profissionais das diferentes áreas da FUNASA em consonância com o SUS.
- O Plano Operacional da CORE/RJ apresenta as metas de cada ação/objetivo estratégico, descrevendo as metas prioritárias e metas da CORE/RJ, a unidade de medida utilizada, o índice alcançado no exercício de 2002 (tomado como base), e o índice esperado para 2005 e 2006.

O referido plano operacional apresenta também a descrição das etapas de cada meta, o produto esperado, o início e o término da etapa, e o responsável pela sua execução

O monitoramento da execução do Plano Operacional é realizado pelos setores da CORE/RJ responsáveis pela execução das ações, por meio do "quadro de monitoramento da ação", pelo qual as metas e etapas de cada ação são acompanhadas

De acordo com o critério de avaliação das metas utilizado pela FUNASA, a meta é considerada alcançada quando atinge percentual de alcance ≥ 90 ; parcialmente alcançada quando o percentual é > 50 e < 90 ; e não alcançada quando o percentual de alcance é ≤ 50 .

De acordo com o Relatório de Gestão, a CORE/RJ alcançou resultado satisfatório de alcance de suas metas, no exercício de 2005, com 71,74% de metas alcançadas, integralmente ou parcialmente, sendo: 56,52% de metas n ; 15,22% de metas parcialmente alcançadas ; e 28,26% de metas não alcançadas.

A análise das metas até dezembro de 2005 encontra-se no anexo III do Relatório de Gestão onde está demonstrado o percentual alcançado por cada meta.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

A CORE/RJ realizou, no exercício de 2005, despesas por meio de suprimento de fundos no total de R\$ 54.754,79 das quais foram examinadas despesas no montante de R\$ 16.902,51, correspondente a cerca de 30% desses gastos no exercício.

Dos oito processos de concessão de suprimento de fundos selecionados para análise, verificamos que sete se referem a despesas com serviços especiais relacionados com a assistência à saúde indígena, amparados pela Portaria 747, de 22/04/2004, do Ministro da Saúde.

A análise na referida amostra evidenciou que as concessões , bem como as comprovações das despesas realizadas por meio desses suprimentos, observaram as normas vigentes.

4.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (007)

A Entidade não utilizou o Cartão de Pagamento de Governo Federal - CPGF no exercício de 2005, tendo em vista que não houve pagamento de faturas em favor da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., contratada pela União.

4.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

4.2.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (042)

Verificamos que a FUNASA/RJ observou o cumprimento dos seguintes procedimentos:

A eficácia do fornecimento - a consistência e adequação dos mecanismos de controle e fiscalização da execução do contrato e dos processos de liquidação das despesas foram realizados de acordo com as especificações constantes das requisições de serviços/compras.

Atestos de Serviços - os recebimentos dos serviços executados foram

realizados mediante recibos.

Atestos de Compras - os recebimentos de compras efetuadas foram realizados definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

Conformidade das Notas Fiscais:

4.1) Verificado a descrição adequada e completa dos serviços prestados/produtos vendidos e está de acordo com as especificações constantes do pedido inicial; da quantidade negociada; do valor total dos serviços;

4.2) Verificado que o produto/serviço descrito na Nota Fiscal é compatível com as atividades desenvolvidas pela empresa emitente do documento fiscal;

4.3) Verificado a existência da autorização de impressão de documento fiscal - AIDF, constando o nome da gráfica responsável pela impressão do documento fiscal, com o respectivo CNPJ; e número, data de emissão e data de validade da Nota Fiscal (visto que o documento fiscal foi emitido dentro da data de validade);

4.4) Verificado a vinculação com Programa/Ação da entidade contratante (FUNASA);

4.5) Verificado a existência de atesto do setor competente do órgão, referente ao recebimento do material/serviço;

Formalidade do processo de pagamento:

5.1) Verificado a existência de "Consulta Situação Fornecedor" no SICAF/SIASG;

5.2) Verificado a existência de Nota de Empenho (devidamente assinada pelo ordenador de despesa) e Ordem Bancária;

5.3) Verificado a existência de comprovação da arrecadação financeira (SIAFI-CONDARF)

4.2.1.2 INFORMAÇÃO: (043)

Na análise dos processos de pagamento constantes da amostragem realizada, relativa a 15 (quinze) processos, foi verificado que as respectivas Notas Fiscais não apresentaram indícios de ocorrências fraudulentas com relação à sua emissão.

5 GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência de documentação de imóveis e realização de cessão sem a devida formalização.

Na análise da documentação dos imóveis registrados no SIAFI em 31/12/2005, foi constatado que:

a) o galpão situado à Rua Joaquim Esposel não tem a documentação comprobatória de propriedade/posse arquivada na Unidade auditada, tendo em vista o não atendimento da solicitação da equipe de auditoria;

b) os imóveis situados em Rio das Ostras e Casimiro de Abreu, que funcionam como postos de saúde, foram cedidos aos citados municípios pela FUNASA, em função da descentralização de suas atividades, bem como da mudança nas suas diretrizes, não tendo sido apresentada a documentação relativa a essas cessões;

c) a classificação contábil do imóvel situado à Av. Brasil, 7026 -

Ramos/RJ, registrado como aeródromo no SIAFI, não está adequada à natureza do imóvel, pois trata-se de um galpão onde funciona o setor de transporte da CORE-RJ;

d) ocupação informal, pela CORE/RJ, de parte do imóvel situado na Rua Melo e Souza nº 142, em São Cristóvão/RJ, onde funciona o almoxarifado da CORE-RJ.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de efetuar verificação periódica da pertinência e fidedignidade das informações registradas no sistema SIAFI sobre os bens patrimoniais

Este assunto já foi levado ao conhecimento da Entidade por meio do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004.

CAUSA:

Controle patrimonial insatisfatório.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

- 1) Providenciar a documentação relativa aos registros cartorários do imóvel situado à - Rua Joaquim Esposel, 18 -Gamboa/RJ;
- 2) formalizar ou apresentar a documentação respectiva, relativa à cessão de uso dos seguintes imóveis:
 - Av. Guanabara, s/n - Extensão do Bosque da Praia/Rio das Ostras - RJ;
 - Rua João Soares,446 -Prof. Souza/Casimiro de Abreu - RJ.
- 3) formalizar a ocupação do imóvel situado à rua Melo e Souza nº 142;
- 4) regularizar a classificação contábil do imóvel situado à Av. Brasil,7026 - Ramos/RJ.

5.1.2 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Fragilidade na localização dos bens móveis.

A natureza dos bens examinados, tendo em vista a amostragem realizada no Setor de Transporte - SOTRA (25 itens = 6,3%), ASPLIN (52 itens = 100%) e Almoxarifado (24 itens = 15), é compatível com as atividades executadas pela Entidade.

Por meio da referida amostragem foram constatadas as seguintes ocorrências:

a) Bens recebidos de outros órgãos ainda não incorporados ao patrimônio da CORE-RJ:

SOTRA

- 1 armário com 2 portas;
- 1 gabinete de madeira com 2 gavetas;
- 2 cadeiras giratórias de cor preta;
- 1 armário de metal com 2 portas;
- 4 mesas com gabinete de 4 gavetas;
- 1 quadro de aviso com fundo verde.

b) Bens sem registro no Termo de Responsabilidade do Setor averiguado, gerado pelo sistema ASI:

SOTRA

- 1 arquivo de metal com 2 gavetas (patrimônio 86948);
- 1 armário de madeira com 2 portas (patrimônio 86957).
- 1 roteador (patrimônio s/n.º);

ASPLIN

- cadeira giratória DEGRAUS (patrimônio nº0670-0);
- mesa para escritório com 3 gavetas (patrimônio nº02719-7);
- cadeira giratória BELO (patrimônio nº85164);
- mesa de reunião em madeira, redonda, base em metal (pat. nº 01-011711-0);
- cadeira fixa em courvim preto (patrimônio nº 2545-3);
- cadeira fixa em courvim preto (patrimônio nº 2550-0);
- cadeira fixa em courvim preto (patrimônio nº 01-11485-5);
- cadeira fixa em courvim preto (patrimônio nº 2549-6);

ALMOXARIFADO

- microcomputador (patrimônio n.º 084472);
- teclado para microcomputador (patrimônio n.º 084473);
- monitor de vídeo policromático (patrimônio 084474);
- aparelho para fax (patrimônio 094851).

c) Bens registrados no Termo de Responsabilidade, gerado pelo sistema ASI, porém não localizados no Setor averiguado:

ASPLIN

- mesa de centro em madeira (....) - patrimônio n.º 083010;
- estabilizador de voltagem (....) - patrimônio n.º 083020;
- microcomputador (...)- - patrimônio n.º083021;
- teclado para microcomputador (....) - patrimônio n.º 083023;
- monitor de vídeo policromático (....)- patrimônio n.º 083035;
- monitor de vídeo policromático (....)- patrimônio n.º 083699;
- poltrona giratória em courvin (....) - patrimônio n.º 083018;
- ap telefônico simples com teclado (...) - patrimônio n.º 083001.

ALMOXARIFADO

- aparelho para fax (094852);
- estabilizador (patrimônio 082908).

d) bens transferidos para outras Coordenações, permanecendo, porém, no Termo de Responsabilidade do Setor:

SOTRA

- Bomba de Pulverização/inseticida -FUMACE (patrimônio 088274);
- Bomba de Pulverização/inseticida -FUMACE (patrimônio 088286);
- Bomba de Pulverização/inseticida -FUMACE (patrimônio 088292);
- Bomba de Pulverização/inseticida -FUMACE (patrimônio 088303);
- Bomba de Pulverização/inseticida -FUMACE (patrimônio 088318);

e) Veículos sem a plaqueta de identificação, constantes da relação de veículos utilizados na CORE-RJ, fornecida pelo SOTRA:

- LJT - 3013 (patrimônio 6735681);
- KMY - 6414 (patrimônio 6875130);
- LCL - 8824 (patrimônio 6791077);
- KMY - 6406 (patrimônio 6875114);
- KND - 3999 (patrimônio 6875449);
- LNR - 0768 (patrimônio 6887635);

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Deixou de efetuar verificação periódica da pertinência e fidedignidade dos registros patrimoniais dos bens móveis da Entidade.

CAUSA:

Controle patrimonial insatisfatório

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que a relação acima disposta é amostral, recomenda-se a adoção de providências visando ao levantamento integral da situação patrimonial atual, aplicando, sobre as ocorrências de falhas resultantes do levantamento, as seguintes ações:

- 1) incorporar ao patrimônio da CORE-RJ os bens recebidos de outros órgãos;
- 2) emplaquetar os veículos e demais bens sem a plaqueta de identificação, porventura existentes;
- 3) regularizar a situação dos bens transferidos para outras Coordenações.
- 4) regularizar a situação dos bens não localizados, bem como daqueles sem registro nos termos de responsabilidade.

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Ausência dos Inventários anuais de bens móveis, imóveis e de material de consumo.

Os inventários anuais de bens móveis, imóveis e de consumo, para cujo levantamento foi designada comissão por meio da Portaria nº 359, de 18/11/2005, ainda não foram concluídos, em desacordo com o disposto na IN SEDAP n.º 205, de 08/04/1988.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou medidas eficazes para realização dos inventários dentro dos prazos legais.

CAUSA:

Ausência de medidas capazes de evitar o atraso na elaboração dos inventários.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Concluir os Inventários dos bens móveis, imóveis e de material de consumo da CORE/RJ, relativos ao exercício de 2005.

5.1.3 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL**5.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (011)**

Divergência entre os saldos do SIAFI e o Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB. Permanência de saldo na conta de Bens móveis não localizados.

O RMB de dezembro/2005 diverge, em várias contas, dos saldos do SIAFI, demonstrada em documento denominado "Planilha de Conciliação dos Registros Físicos (ASI) e Contábeis (SIAFI)" onde foram evidenciadas divergências nas seguintes contas:

142120400, 142120600, 142120800, 142121200, 142121900, 142122300, 142122400, 142123000, 142123200, 142123300, 142123400, 142123500, 142123600, 142123800, 142123900, 142124000, 142124200, 142124800, 142125200, 142125400, 142128700, 142129000, 142129200 e 142129300.

A conta 142129000 - Bens em Processo de Localização, onde encontram-se registrados os valores dos bens não localizados no processo de inventário, ainda não foi regularizada, tendo em vista o saldo existente em 31/12/2005, no valor de R\$ 168.087,83.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou medidas eficazes de controle dos bens patrimoniais. Este assunto já foi levado ao conhecimento da Entidade por meio do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004.

CAUSA:

Controle patrimonial insatisfatório.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Regularizar as divergências existentes entre os saldos constantes no SIAFI em relação ao Relatório Mensal de Bens móveis, bem como o saldo da conta "Bens em Processo de Localização", relativo a bens não localizados.

5.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (012)

Cessão de veículos sem a devida formalização legal. Foi constatada a existência de 27 (vinte e sete) veículos da Unidade, cedidos a diversas Entidades sem a devida formalização legal, conforme o quadro abaixo:

TABELA I - Relação de veículos cedidos sem a devida formalização

Placa	Modelo	Ano	Patrimônio	Localização
LJX-3528	Saveiro	1991	6684572	Secret. Estadual de Saúde/RJ
LHY-3094	Gol	1991	6684203	Secret. Estadual de Saúde/RJ
LIZ-3344	Kombi	1991	6696805	Secret. Estadual de Saúde/RJ
LHT-2800	Pick-up c-20	1990	6685382	Secret. Estadual de Saúde/RJ
LKI-3540	Saveiro	1991	6690378	Secret. Estadual de Saúde/RJ
LII-2743	Pick-up C-20	1990	6788807	Pref. Munic. de Magé
LIO-2756	Pick-up C-20	1990	6790224	Pref. Munic. de Magé
LJV-3501	Kombi	1990	6684610	Pref. Munic. de Niteroi
LJW-3521	Kombi	1990	6684491	Pref. Munic. de Niteroi
LJU-3506	Kombi	1990	6683983	Pref. Munic. de Niteroi
LIK-2748	Pick-up C-20	1990	6684653	Pref. Munic. de Niteroi
LHM-2758	Pick-up C-20	1990	6684530	Pref. Munic. de Niteroi
LKJ-2768	Pick-up C-20	1990	6719473	Pref. Munic. de Niteroi

LJN-3509	Kombi	1991	6784602	Pref. Munic. de Niteroi
LKE-0325	Moto	1990	6790054	Pref. Munic. de Nova Iguaçu
LII-2745	Pick-up C-20	1990	6791115	Pref. Munic. de Nova Iguaçu
LIA-2759	Pick-up C-20	1990	6789943	Pref. Munic. de Nova Iguaçu
LJV-3421	Kombi	1990	6685285	Pref. Munic. de Paracambi
LKA-3441	Kombi	1990	6687415	Corpo de Bombeiros
LKG-3463	Saveiro	1991	6735231	Corpo de Bombeiros
LHA-3595	Engesa	1986	6688640	Corpo de Bombeiros
LJS-3530	Saveiro	1991	6735274	Corpo de Bombeiros
LKD-2866	Pick-up C-20	1991	6735495	ANVISA
LJY-3508	Kombi	1991	6685714	Colônia Juliano Moreira
LIU-3519	Kombi	1991	6684505	Colônia Juliano Moreira
LKH-4043	Pick-up C-20	1981	6791050	S.M.S - RJ
LJP-3557	Saveiro	1991	6690157	S.M.S - Mesquita

fonte: SOTRA

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou na época própria a formalização da cessão. Este assunto já foi levado ao conhecimento da Entidade por meio do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004.

CAUSA:

Controle patrimonial insatisfatório.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Unidade providencie de imediato a formalização da cessão dos veículos, de modo a regularizar a situação e abstenha-se de ceder veículos sem a devida formalização legal

5.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência de baixa dos registros patrimoniais dos veículos em poder da CENADI.

Com a reestruturação organizacional do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto nº 4.726, de 09 de junho de 2003, publicado no DOU de 10 de junho de 2003, a Central Nacional de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos - CENADI, anteriormente subordinada à FUNASA, foi descentralizada para a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, passando os veículos alocados para realização das atividades da instituição a serem administrados pela mesma, sem que se tenha processado a baixa desses bens do patrimônio da CORE/RJ.

TABELA 2 - Veículos descentralizados para a CENADI

Placa	Modelo	Chassi	Renavam	Patrimônio
KNH-8071	Ranger	8AFDR12D51J202835	757851312	6875300
LIW-4122	Caminhão	9BFXTNSM8NDB06210	320038530	6682863

LCT-4452	Caminhão	9BFXTRDT2WDB87458	717766845	7411723
JFO-3088	Caminhão	9WBBD72S74R416591	825814855	093129
IJW-7680	Palio	9BD178843Y2261306	753059703	8267022
LNA-5320	Toyota	9BRBJ0160Y1020826	731053877	6859801

Fonte: SOTRA

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou, na época própria, a desincorporação dos bens da CENADI do patrimônio da CORE/RJ.

CAUSA:

Controle patrimonial insatisfatório.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a baixa, no patrimônio da CORE/RJ, dos veículos em poder da CENADI, tendo em vista que o Decreto nº 4.726, de 09 de junho de 2003, publicado no DOU de 10 de junho de 2003, transferiu a Central Nacional de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos - CENADI, anteriormente subordinada à FUNASA, para a Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS.

5.1.3.4 CONSTATAÇÃO: (014)

Ausência de baixa do patrimônio da Unidade de meios de transportes doados.

Foram doados 270 (duzentos e setenta) veículos, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, que se encontravam em comodato, a 63 prefeituras municipais e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação de veículos doados fornecida pelo Setor de Transportes da CORE/RJ.

Em amostra realizada, no dia 10/05/2006, quanto à baixa dos bens doados no sistema de patrimônio da Unidade (ASI), relativa a 42 (quarenta e dois) veículos (aproximadamente 15% da quantidade de veículos doados), foi evidenciado que três veículos ainda se encontram com carga para o Setor de Transportes da CORE/RJ

TABELA 3 - Veículos doados não baixados

Município	Termo de Doação	Quantidade
Queimados	061/2003	2
Rio das Ostras	069/2003	1

Fonte: Sistema ASI

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou, na época própria, a baixa dos bens doados.

CAUSA:

Controle patrimonial insatisfatório.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar levantamento da situação patrimonial de todos os veículos doados e proceder à baixa daqueles que porventura permaneceram com carga indevida para a CORE/RJ.

5.1.3.5 CONSTATAÇÃO: (015)

Ausência de apropriação e cadastramento de bens móveis no patrimônio da Unidade

De acordo com os dados do Setor de Transporte da CORE/RJ, foram transferidos para esta regional, 37 veículos e nebulizadores de UBV das Coordenações Regionais da FUNASA no Estado de São Paulo (07), Minas Gerais (29) e Rio Grande do Norte (1), para fazer parte da Reserva Técnica da SVS/MS, a serem utilizadas nos surtos epidêmicos da Dengue, conforme determinação do Coordenador Geral de Recursos Logísticos da FUNASA, por meio do Memorando nº 569/CGLOG/DEADM, de 25/09/2003.

Em consulta ao sistema ASI, em 10/05/2006, constatamos que os referidos veículos e os nebulizadores de UBV, a seguir relacionados, não foram apropriados no patrimônio da CORE/RJ.

TABELA 4 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA RESERVA TÉCNICA DA SVS ORIUNDOS DAS COORDENAÇÕES DE: MG, SP e RN

PLACA	MODELO	CHASSI	PATRIMONIO	
			VEÍCULO	MAQUINA
GMF-4191	GM S-10	9BG124AC03C405339	056.703	092.608
GMF-4112	GM S-10	9BG124AC03C403704	056.717	083.820
GMF-4232	GM S-10	9BG124AC03C405081	056.694	092.612
GMF-4192	GM S-10	9BG124AC03C405347	056.702	083.813
GMF-4103	GM S-10	9BG124AC03C403623	056.726	091.377
GMF-4113	GM S-10	9BG124AC03C403645	056.716	083.801
GMF-4183	GM S-10	9BG124AC03C405684	056.709	092.611
GMF-4193	GM S-10	9BG124AC03C405523	056.701	083.806
GMF-4223	GM S-10	9BG124AC03C405139	056.691	083.815
GMF-4104	GM S-10	9BG124AC03C403716	056.725	083.823
GMF-4184	GM S-10	9BG124AC03C405466	056.708	092.607
GMF-4194	GM S-10	9BG124AC03C405232	056.700	083.817
GMF-4234	GM S-10	9BG124AC03C404955	056.692	083.811
GMF-4105	GM S-10	9BG124AC03C403743	056.724	083.803
GMF-4195	GM S-10	9BG124AC03C405247	056.699	083.818
GMF-4186	GM S-10	9BG124AC03C405489	056.707	092.609
GMF-4196	GM S-10	9BG124AC03C405385	056.698	083.821
GMF-4187	GM S-10	9BG124AC03C405362	056.706	083.805
GMF-4197	GM S-10	9BG124AC03C405293	056.697	083.822
GMF-4227	GM S-10	9BG124AC03C405070	056.693	083.819
GMF-4118	GM S-10	9BG124AC03C403658	056.711	092.610
GMF-4198	GM S-10	9BG124AC03C405431	056.696	083.809
GMF-4119	GM S-10	9BG124AC03C403685	056.710	083.802
GMF-4189	GM S-10	9BG124AC03C405397	056.705	083.810
GMF-4199	GM S-10	9BG124AC03C405312	056.695	083.812
GMF-4190	GM S-10	9BG124AC03C405650	056.704	083.814
GMF-4230	GM S-10	9BG124AC03C404920	056.690	083.816
GMF-3942	RANGER	8AFER11F72J248725	059.559	083.847
GMF-3933	RANGER	8AFER11F72J249254	059.551	083.825

LNV-5293	RANGER	8AFER11F72J249497	088.397	083.848
CMW-0781	GM S-10	9BG124AC03C404851	7218010	083.804
CMW-0782	GM S-10	9BG124AC03C404840	7218044	083.808
CMW-0786	GM S-10	9BG124AC03C404794	7218060	083.824
CMW-0787	GM S-10	9BG124AC03C404760	7218079	083.845
CMW-0788	GM S-10	9BG124AC03C404721	7218133	083.807
CMW-0780	GM S-10	9BG124AC03C404943	7218001	083.849
CMW-0768	GM S-10	9BG124AC03C404437	721.8214	Não Tem

FONTE: SOTRA

Cabe registrar, ainda, as seguintes fragilidades relativas ao controle de veículos da Unidade, constatadas no sistema ASI:

- descrição genérica dos veículos nos relatórios emitidos pelo sistema, como por exemplo, "Camioneta (Diversas)" (pat.F24754), "Veículo Utilitário" (pat. B25150), "Veículo Volks Kombi" (pat.B05228), sem discriminação do modelo, placa, marca, chassi, Renavam, ano de fabricação; os veículos Palio placa KND-3992 (pat.6875122), KMY-6414 (pat.6875130), KMY-6418 (pat.6875092), LJW-7680 (pat. B27343), LJW-7672 (8267006); Van Ducato placa KMY-6419 (pat. 6875084); e Corsa placa LNA-5297(6859798) constam do sistema como sendo veículo Volkswagen Gol, conforme informado no Termo de Responsabilidade do SOTRA, de 10/05/2006;

- os bens cedidos pela Coordenação Regional da FUNASA no Rio de Janeiro a outros órgãos e unidades são transferidos, no Sistema ASI, para a conta Bens em Poder de Terceiros, não havendo divisão por tipo de bens, dificultando o controle dos mesmos.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não providenciou, na época própria, o devido registro no sistema de patrimônio da CORE/RJ, dos veículos recebidos de outras coordenações.

CAUSA:

Controle patrimonial insatisfatório.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

- 1) Realizar o registro patrimonial dos veículos que compõem a Reserva Técnica sob a guarda do SOTRA.
- 2) Regularizar a descrição dos veículos que constam do Termo de Responsabilidade com a descrição de "veículo Volkswagen Gol".

5.2 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

5.2.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (016)

O setor de transportes da CORE/RJ possui controles satisfatórios da movimentação e consumo de combustíveis dos veículos sob sua responsabilidade.

A saída de veículos é acionada por solicitação do setor interessado onde consta o nome do servidor a ser conduzido, o período e o seu destino .

O acompanhamento da saída e entrada de veículos é realizada por meio do Boletim Diário de tráfego, onde consta a hora e local da saída, a quilometragem e a hora e o local da chegada. O consumo de combustível é controlado por meio da "autorização de abastecimento" e pela planilha quinzenal de controle do consumo de combustível dos veículos.

5.3 SUBÁREA - BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

5.3.1 ASSUNTO - CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (017)

Por ocasião da amostragem a que se refere o item 5.1.2.1 deste relatório, verificamos que, de modo geral, os bens móveis examinados se encontravam em estado de conservação melhor que o registrado nos Termos de Responsabilidade gerados pelo ASI, onde a maioria deles foi classificado como regular.

No SOTRA, por exemplo, verificamos a seguinte situação:

TABELA 5 - Classificação do estado de conservação dos bens móveis

Patrimônio	Descrição	sit.física verificada	Termo de Resp.
088237	Calibrador de pneus marca: schrader	novo	regular
088242	Aspirador de Pó Industrial Eletrolux	bom	regular
088249	Máq. P/calhar e descalhar pneus Tirebox	bom	regular
088488	Vulcanizador de pneu/Câmara de ar EMEB	novo	regular
088498	Caixa porta ferramentas sobre carrinho	novo	regular

Fonte: verificação in loco

6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

6.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (018)

A Coordenação Regional do Rio de Janeiro, no exercício de 2005, apresentou a seguinte variação de pessoal:

TABELA 6 - Quantitativo de Pessoal

Mês/Ano	Ativo Permanente	Cargo em Comissão	Cedido	Contratados	Terceirizados
dez/2004	2591	01	19	5306	110
dez/2005	2539	03	20	5357	117
	-----	-----	-----	-----	-----

Variação	52	02	01	51	7

Fonte : Seção de Cadastro - SACAD e contratos de prestação de serviços.

As variações apresentadas foram justificadas pela Seção de Cadastro -

SACAD, da seguinte forma:

a) entre os ativos permanentes foram justificadas em função de 14 (quatorze) falecimentos, 28 (vinte e oito) aposentadorias, 14 (quatorze) remoções para outros Estados e 1 (uma) redistribuição, que totaliza 57 (cinquenta e sete) baixas, extrapolando a variação apresentada, para a qual a Seção de Cadastro não teve uma explicação imediata.

b) o aumento de Cargos em Comissão são decorrentes de 2(duas) nomeações (Coordenador Regional e Administrador);

c) as cessões de pessoal variaram durante o exercício, tendo ocorrido 3(três) cessões para outros órgãos;

d) o quantitativo de pessoal contratado variou durante o exercício, tendo sido apresentada a portaria n.º 560, de 16/11/2005, referente a reintegração de pessoal em função de decisão judicial, que acrescentou 76 (setenta e seis) contratados em dezembro/2005, não sendo explicadas as demais variações ocorridas durante o exercício.

O quantitativo de terceirizados, decorrentes dos contratos celebrados com a Nova Rio Serviços Gerais S.A (prestação de serviços de execução indireta ...), Futura Serviços Empresariais Ltda. (limpeza), e Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda, substituída pela Confederal Rio Vigilância Ltda durante o exercício, sofreu variação de 7(sete) contratados em função da celebração de novo contrato (01/2005) com a Nova Rio Serviços Gerais S.A.

6.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (020)

Falhas nos procedimentos relativos ao cumprimento da obrigação de apresentar a declaração de bens e rendas.

A Entidade informou, por meio do memorando n.º 93/Sacad/Direh/Core-RJ, que todos os ocupantes de cargo em comissão entregaram suas respectivas Declarações de Bens e Rendas, referentes ao exercício de 2005, ano base 2004, exceto o servidor Jorge Oliveira dos Santos que apresentou declaração de que perdeu a referida declaração mas que não houve qualquer alteração na sua declaração de 2004, ano base 2003, podendo aquelas informações ser consideradas como as mesmas de 2005, ano base 2004.

Encontram-se cadastrados no SIAPE, 22 (vinte e dois) ocupantes de cargo em comissão na CORE-RJ (posição de março de 2006). Destes, foi verificada a entrega de 15 declarações, tendo sido observado o seguinte:

a)os servidores Francisco de Assis Quintieri, Cláudio Manoel de Faria Moreira, Sebastião Marcos Werneck e Aldo Alves Pereira, entregaram declarações incompletas;

b)As cópias das declarações apresentadas não continham a assinatura do declarante, em desacordo com o artigo 2º da IN TCU n.º 05/94;

c)As cópias apresentadas encontram-se arquivadas junto aos assentamentos funcionais de cada servidor, em desacordo com o disposto no artigo 4º da IN TCU n.º 05/94;

d)Os servidores Jorge Elias da Silva e Gil Carlos Aquino Maciel, não apresentaram a Declarações de Bens e Rendas, referentes ao exercício de 2005, ano base 2004;

Os servidores Mário Sergio Monteiro Lopes e Silas de Mendonça Chaves, nomeados no exercício de 2005, não entregaram a cópia da última declaração de bens e rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física, em desacordo

com o que preceitua o inciso I do artigo 3º da IN TCU n.º 05/94.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou as medidas necessárias para o cumprimento dos disposto na IN TCU n.º 05/94.

CAUSA:

Fragilidade no controle de pessoal.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

a) providenciar o complemento das declarações de bens e rendas incompletas; a assinatura dos servidores nas cópias de suas declarações apresentadas; o arquivamento das declarações recebidas na forma do disposto no artigo 4º da IN TCU n.º 05/94; e, a entrega das declarações dos servidores que ainda não o fizeram.

b) no caso do servidor que declarou ter perdido a declaração, em futuras ocorrências, o servidor deverá solicitar a segunda via à receita federal.

c) adotar providências para que tais impropriedades não se repitam por ocasião do recebimento das declarações relativas ao exercício de 2006.

6.1.3 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

6.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de documentação e de controle do ressarcimento da remuneração do pessoal cedido a outros órgãos.

De acordo com os dados do SIAPE, em dezembro de 2005 haviam 20 (vinte) servidores cedidos a outros órgãos.

Pelos memorandos n.º 125 e 135/Sacad/Direh/Core/RJ, de 09/05 e 12/05/2006, respectivamente, a Seção de Cadastro apresentou a relação de 15 (quinze) servidores cedidos, com o n.º das respectivas portarias de cessão;

Informou, também, que os servidores Fernando Cezar Caldas Leite, Ilson de Souza, José dos Santos Borges, Paulo Bezerra Barbosa e Paulo César dos Passos Frassato foram cadastrados indevidamente no SIAPE na condição de cedidos, tendo em vista que são servidores descentralizados para a Secretaria Estadual de Saúde, cuja correção já está sendo providenciada.

A Sacad disponibilizou cópia das portarias de cessão dos referidos servidores cedidos a outros órgãos, exceto a da servidora Denise de Freitas Nascimento (TRE), por não constar nos assentamentos funcionais dessa servidora.

Quanto ao ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos com ônus para o cessionário, a Sacad informou que mensalmente envia ofício ao cessionário solicitando o reembolso, sendo que o ressarcimento é realizado para a FUNASA/Presidência, não podendo, por isso, informar os valores que estão sendo ressarcidos.

TABELA 7 - Servidores cedidos com ônus para o cessionário

Matrícula	Nome do Servidor	Cessionário	Portaria
0474651	Alfredo Rosa Mangifeste	Gov. Est. RJ	328/2004
0516614	Aloysio Cezar de	ANVISA	328/2002

	Freitas		
0473030	Cassimiro Pinheiro Borges	CAPESESP	602/2005
1050749	Cidney Ferreira da Luz	ANS	374/2005
0475868	Eduardo Inácio da Silva	CAPESESP	601/2005
0474787	Maria das Graças Dantas de Medeiros	ANVISA	2136/2002
0237842	Wanir José Barroso	ANVISA	2288/2003
0516227	Sandra Maria de Souza Pereira	ALERJ	49/2004

Fonte: Memorando n.º 125/Sacad/Direh/Core/RJ

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou as providências necessárias para o controle do ressarcimento da remuneração do pessoal cedido com ônus para o cessionário.

CAUSA:

Não adotou as providências necessárias para o controle do ressarcimento da remuneração do pessoal cedido com ônus para o cessionário.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Providenciar cópia da portaria de cessão da servidora Denise de Freitas Nascimento (TRE);
- b) Corrigir o cadastramento, no SIAPE, dos servidores descentralizados para a Secretaria Estadual de Saúde, que se encontram na condição de cedidos;
- c) adotar providências no sentido de controlar o ressarcimento da remuneração do pessoal cedido com ônus para o cessionário.

6.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

6.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

6.2.1.1 INFORMAÇÃO: (021)

No exercício de 2005 foram efetuadas despesas com diárias na CORE-RJ, no total de R\$ 322.499,36 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme balancete do mês de dezembro/2005, extraído do SIAFI.

Foram selecionadas para análise Propostas de Concessão de Diárias - PCD no montante R\$ 85.195,62 (oitenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 26,41 % do total concedido no exercício.

A análise realizada na referida amostra evidenciou que as PCDs encontram-se devidamente formalizadas e acompanhadas dos respectivos comprovantes de embarque, da justificativa para o

deslocamento e dos relatórios de viagem, conforme a legislação pertinente.

6.3 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

6.3.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

6.3.1.1 INFORMAÇÃO: (022)

A CORE/RJ, por meio do memorando n.º 91/Sacad/Direh/Core-RJ, de 18/04/2006, apresentou demonstrativo das aposentadorias concedidas no exercício de 2005, contendo o nome e matrícula de 28 (vinte e oito) aposentados, o número dos respectivos processos, a publicação no DOU e o n.º de controle SISAC.

Verificamos, por meio de consulta ao SISAC, nesta data, que as referidas aposentadorias concedidas encontram-se cadastradas naquele sistema.

6.3.2 ASSUNTO - PENSÕES

6.3.2.1 INFORMAÇÃO: (023)

A CORE/RJ, por meio do memorando n.º 91/Sacad/Direh/Core-RJ, de 18/04/2006, apresentou demonstrativo das pensões concedidas no exercício de 2005, contendo o nome e matrícula de 38 (trinta e oito) instituidores de pensão, o número dos respectivos processos, data de concessão da pensão, o ato concessório e o n.º de controle SISAC.

Verificamos, por meio de consulta ao SISAC, nesta data, que os referidos atos de concessão de pensão encontram-se cadastradas naquele sistema.

7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (024)

A abertura dos processos administrativos licitatórios foi precedida de requisições, aprovadas pela autoridade competente e que apresentam clara e objetivamente a especificação do objeto requisitado.

7.1.1.2 INFORMAÇÃO: (025)

Verificamos a existência da previsão de créditos orçamentários que asseguraram o pagamento das obrigações decorrentes de compras e serviços executados no exercício financeiro correspondente, de acordo com o respectivo cronograma, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

7.1.1.3 INFORMAÇÃO: (026)

Foi verificado que as peças que compõem os processos licitatórios encontram-se de acordo com o Artigo 38 da Lei 8666/93, ou seja, apresentam a seguinte composição:

1) edital ou convite e respectivos anexos, a seguir listados:

a) o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos e especificações;

b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

c) a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o

licitante vencedor;

d) as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação;

2) comprovante das publicações do edital resumido, ou da entrega do convite;

3) ato de designação da comissão de licitação;

4) original das propostas e dos documentos que as instruíram;

5) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

6) pareceres jurídicos, emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

7) atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

8) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

9) despacho de anulação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

10) termo de contrato.

7.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (027)

Avaliamos o processo de planejamento, execução e supervisão das atividades prestadas mediante fornecimento de bens/serviços, e a regularidade dos procedimentos de contratação e de execução desses contratos, sendo verificada a observância dos dispositivos estabelecidos na Lei nº 8666/93 e demais normas que regem a atividade.

7.1.3 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

7.1.3.1 INFORMAÇÃO: (029)

Verificamos que não foram estabelecidas exigências e executadas atividades que, sem razão técnica e administrativa fundamentada, limitaram a competitividade nos processos licitatórios analisados.

7.1.4 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

7.1.4.1 INFORMAÇÃO: (044)

Nos processos licitatórios foi identificado que o tipo de licitação foi o de menor preço, sendo o vencedor o licitante que apresentou a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertou o menor preço.

Na modalidade convite, foi observado que houve competitividade por item licitado de, pelo menos, 03(três) participantes efetivos cadastrados.

A Comissão Permanente de Licitação foi composta de 03 (três) membros, sendo a investidura dos componentes da CPL não excedeu a 1(um ano).

Nos casos de interposição de recursos, foi verificado que:

A) foi dado, tomada a decisão, o prazo de 05(cinco) dias para o licitante apresentar seu recurso;

B) o recurso por motivo de inabilitação teve efeito suspensivo;

C) foi comunicado aos demais licitantes, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o recurso; e

D) a decisão foi proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias.

7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.2.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

7.2.1.1 INFORMAÇÃO: (031)

Identificamos que a Unidade dispõe de mecanismos de fiscalização interna e controles próprios de gestão contratual, e que foi formalmente designado um representante da Unidade para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666.

7.2.2 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS

7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (032)

Foram analisados os seguintes fatos e estando todos de acordo com a Lei 8.666/93:

- A) conferido a data de início da vigência e da assinatura do contrato;
- B) examinado as cláusulas definidoras dos prazos de execução, conferindo com o respectivo crédito orçamentário;
- C) comprovado a inexistência de termos contratuais cuja cláusula de vigência apresente prazo indeterminado;
- D) a duração do contrato restringiu-se à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- E) a prorrogação de prazo de vigência foi devidamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente.

7.2.3 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (033)

Verificamos que no termo aditivo do contrato, não existem cláusulas que visem a alterar o objeto definido no instrumento contratual inicial.

Cabe informar que o objeto contratado apresenta conformidade com os termos do ato de dispensa da licitação que o autorizou e da respectiva proposta.

7.2.4 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

7.2.4.1 INFORMAÇÃO: (034)

Verificamos que não houve, com relação ao cronograma financeiro fixado, pagamento antecipado de fornecimento de materiais e prestação de serviço, bem como, os pagamentos foram realizados com a cobertura de contrato formal.

7.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

7.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (035)

A Coordenação Regional da FUNASA no Rio de Janeiro não possui registros, no SIAFI, relativos a celebração de convênios, no exercício de 2005.

Os convênios, acompanhados pela CORE/RJ, são firmados pela FUNASA - Presidência, utilizando-se do Sistema de Convênios - SISCON, implantado pela Portaria/FUNASA n.º 443, de 03 de outubro de 2002, pelo qual os pleitos de convênio são dirigidos à FUNASA.

A celebração de convênios no âmbito da FUNASA é regida pelas normas de financiamento de que tratam as Portarias do Ministério da Saúde e complementarmente pelas demais legislações e regulamentos aplicáveis,

inclusive a IN/STN n.º 01/97.

Às Coordenações Regionais compete a parte administrativa quanto à formalização do Processo de Projeto e do Processo de Convênio, conforme capítulo IV item II da Portaria 443/2002.

As Coordenações Regionais também foram incumbidas pela referida portaria de selecionar e registrar no SISCON os técnicos responsáveis pela análise dos projetos quanto aos aspectos de regularidade cadastral, de engenharia e de educação em saúde.

A Análise Técnica, referente à execução do objeto acordado, também cabe às Regionais, cujos resultados deverão ser registrados no SISCON. A CORE/RJ acusou o recebimento de 30 (trinta) prestações de contas no exercício de 2005, das quais foram selecionadas 2 (duas) para análise quanto à sua formalização:

-convênio n.º 1566/2002 (n.º SIAFI 474332), celebrado com a prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, relativo a execução de sistema de abastecimento de água, conforme processos 25245.019138/2002-19 e 25245.018620/2002-23; e

-convênio n.º 1074/2000 (n.º SIAFI 414168), celebrado com a prefeitura de Pirai, relativo a execução de sistema de esgotamento sanitário, conforme processo 25245.001579/00-12.

Verificamos que os referidos processos foram formalizados e instruídos com base na Portaria n.º 270, de 08/04/99, modificada pelas Portarias n.º 422/2000, 354/2001 e 382/GM/2002, do Ministério da Saúde.

Quanto ao processo 25245.019138/2002-19, referente ao convênio n.º 1566/2002, de Bom Jesus do Itabapoana, cabe assinalar que a prestação de contas final, cujo recebimento foi registrado no SIAFI em 16/08/2005, pela 2005NS015574, ainda não foi aprovada. Cabe assinalar, ainda, que não constam do referido processo o termo de aceitação definitiva da obra e o Parecer Técnico Final.

7.4 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE ESTOQUES

7.4.1 ASSUNTO - PERFIL DO ESTOQUE/ALMOXARIFADO

7.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Ausência de inventário relativo ao exercício de 2005; saldo insubsistente nas contas 113140101 - Estoque Interno e 113180100 - Material de Consumo - subconta 28 -Material de Proteção e Segurança.

Em que pese ter sido constituída uma comissão de inventário pela Portaria n.º 359, de 18/11/2005, o inventário de material de consumo, relativo ao exercício de 2005, ainda não foi realizado.

Nas contas contábeis 113140101 - Estoque Interno e 113180100 - Material de Consumo, subconta 28 - Material de Proteção e Segurança, encontra-se contabilizado o recebimento de capas e tampas para caixas d'água, para distribuição aos municípios, nos valores de R\$ 3.374.235,75 e R\$ 6.283.552,80, respectivamente, totalizando R \$ 9.657.998,50.

Em visita ao almoxarifado da CORE-RJ, foi constatado que todas as capas e tampas de caixas d'água já haviam sido distribuídas sem que as baixas fossem registradas no SIAFI, causando divergência entre o controle físico (SICON) e o contábil (SIAFI).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não tomou as providências necessárias para regularizar as referidas falhas, levadas ao conhecimento da Entidade por meio do Relatório de

Auditoria de Gestão do exercício de 2004.

CAUSA:

Inércia quanto às medidas que deveriam ser tomadas para sanar as falhas apontadas

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

1) observar os prazos para levantamento dos inventários anuais;
2) providenciar as baixas nas contas contábeis 113140101 - Estoque Interno e 113180100 - Material de Consumo, subconta 28 - Material de Proteção e Segurança, relativas aos registros do recebimento de capas e tampas para caixa d'água, para distribuição aos municípios, nos valores de R\$ 3.374.235,75 e R\$ 6.283.552,80, respectivamente, discriminando as Notas de Suprimento emitidas para saída do material;

7.4.1.2 CONSTATAÇÃO: (038)

Compartilhamento da UG/Gestão da CORE-RJ com UG que não pertence à sua estrutura organizacional.

A Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos - CENADI passou para a coordenação e supervisão da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, no exercício de 2003, conforme Decreto nº 4.726, de 9.6.2003.

Em que pese essa mudança de estrutura, a CENADI continua utilizando a UG/Gestão da CORE-RJ para os registros contábeis relativos aos seus materiais e demais bens no SIAFI.

Assim, o saldo da conta 113180100 - Material de Consumo, no SIAFI, engloba os valores dos materiais da CORE-RJ e do CENADI, enquanto o mesmo se observa no SICON.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não tomou as providências necessárias para regularizar as referidas falhas, levadas ao conhecimento da Entidade por meio do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004.

CAUSA:

Morosidade das ações de regularização da situação contábil, financeira e patrimonial da CENADI.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar a desincorporação dos registros contábeis da CENADI, existentes no SIAFI, na UG/Gestão da CORE-RJ.

7.5 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

7.5.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

7.5.1.1 CONSTATAÇÃO: (036)

Ausência de cadastramento do cronograma de desembolso dos contratos no SIASG

Verificamos por meio de consulta ao SIASG, que a CORE/RJ não efetuou o cadastramento do cronograma de desembolso dos contratos celebrados em 2005, em desacordo com o artigo 18 da Lei n.º 10.707/2003 (LDO/2004) e Acórdão TCU 189/2004.

Cabe ressaltar que o programa de trabalho relativo aos referidos contratos apresenta compatibilidade com o objeto contratado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não adotou as medidas necessárias para que o referido cadastramento fosse efetuado.

CAUSA:

Ausência de esclarecimento quanto a necessidade do referido cadastramento.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi apresentada até o término dos trabalhos de auditoria.

RECOMENDAÇÃO:

Proceder ao cadastramento/atualização no SIASG, do cronograma físico/financeiro dos contratos celebrados.

8 CONTROLES DA GESTÃO

8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

A Entidade não apresentou informações quanto ao recebimento de diligências, recomendações ou decisões do TCU, no exercício de 2005. No processo 25245.002.314/2006-07, relativo à Prestação de Contas do exercício de 2005, consta às fls. 90 e 91 diligências do TCU, efetuadas no referido exercício, onde se encontram descritos: os documentos; os assuntos; o ofício de atendimento ; e, a resposta apresentada.

No entanto, não foi possível verificar a pertinência das informações em vista de que o gestor ainda não respondeu a solicitação da equipe de auditoria.

8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

No intuito de verificar a implementação das recomendações relativas às impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria da Avaliação de Gestão de 2004 e as pendências de 2002, constantes do Relatório de Auditoria n.º 159998, relativo a Auditoria realizada no exercício de 2004, foi solicitado pronunciamento da Entidade quanto ao seu acatamento.

O Chefe da Divisão de Administração, por meio do memorando 049/Diadm/Core-RJ, de 11/05/2006, informou que, tendo ingressado na Entidade em novembro de 2005, tomou conhecimento do assunto somente neste ano, quando solicitou a todos os setores da Administração

providências para atender às recomendações de auditoria, não se pronunciando sobre nenhuma delas.

No referido Relatório de Auditoria nº 159998, constam as seguintes recomendações:

1) Pendências do Relatório de auditoria do exercício de 2002.

A) Item 9.2.1.1 - Concessão de adicional de insalubridade em desacordo com a legislação vigente.

Recomendação não atendida.

Esta recomendação encontrava-se pendente de atendimento, tendo em vista que a CORE/RJ ainda não havia obtido o posicionamento do Secretario de Recursos Humanos-MOG sobre a consulta que lhe foi formulada, não sendo apresentada nova justificativa.

B) Item 9.2.2.1 - Fragilidades na concessão de auxílio-transporte.

Esta recomendação encontrava-se na situação de parcialmente atendida, pois as cópias da documentação de 36 servidores, disponibilizada pela Chefe da Divisão de Recursos Humanos da CORE/RJ, evidenciou que 14 deles ainda encontram-se desatualizados.

Análise da Auditoria: a recomendação não pode ser avaliada, tendo em vista que não foi realizada análise na concessão de auxílio transporte nesta auditoria.

C) Item 10.2.2.1 - Contratação por dispensa de licitação acima do limite amparado por lei sem a devida justificativa do prazo, que influenciou no valor contratado.

Análise da auditoria: a recomendação não pode ser avaliada, tendo em vista que não foi analisado pela equipe de auditoria da CGURJ processo de dispensa de licitação, referente ao exercício de 2005, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

2) Recomendações do Relatório de auditoria do exercício de 2004

A) Que a Coordenação Regional da FUNASA/RJ:

a) identifique as obras já concluídas e proceda a transferência dos seus saldos para outra conta do ativo permanente, compatível com o imóvel onde foi realizada a obra, conforme determina sua função;

b) crie Inscrição Genérica do tipo IM para identificar a obra e o imóvel onde ela foi realizada e proceda a transferência do saldo.

Análise da Auditoria: recomendação atendida parcialmente, tendo em vista que apenas o saldo da conta 142119300 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros foi regularizada, permanecendo pendentes os saldos da conta 142119100 - Obras em Andamento, cuja recomendação não foi implementada.

B) Que a Coordenação Regional da FUNASA/RJ:

a) providencie a documentação relativa aos registros cartorários, dos seguintes imóveis:

- Rua Coelho e Castro, 6 -Saúde/RJ;
- Rua Joaquim Esposel, 18 -Gamboa/RJ;
- Av. Brasil,7026 - Ramos/RJ.

b) formalize a cessão de uso dos seguintes imóveis:

- Av. Guanabara, s/n - Extensão do Bosque da Praia/Rio das Ostras - RJ;
- Rua João Soares,446 -Prof. Souza/Casimiro de Abreu - RJ.

c) formalizar a ocupação do imóvel situado à rua Melo e Souza nº 142;

d) regularizar a classificação contábil do imóvel situado à Av. Brasil,7026 - Ramos/RJ.

Análise da auditoria: recomendação parcialmente atendida, conforme item 5.1.1.1 deste relatório.

C) Que a Coordenação Regional da FUNASA/RJ:

a) providencie a desincorporação dos registros contábeis da CENADI,

existentes no SIAFI, na UG/Gestão da CORE-RJ;

b) regularize as divergências existentes entre os saldos do inventário e os constantes no SIAFI, e deste, em relação ao Relatório Mensal de Bens móveis, bem como o saldo da conta "Bens em Processo de Localização", relativo a bens não localizados.

Análise da auditoria: recomendação não atendida, conforme item 5.1.3.1 deste relatório

D) Que a Coordenação Regional da FUNASA/RJ:

a) providencie de imediato a formalização da cessão dos veículos, de modo a regularizar a situação e abstenha-se de ceder veículos sem a devida formalização legal;

b) providencie a formalização da transferência dos veículos à CENADI, procedendo a baixa dos mesmos de seu patrimônio;

c) proceda à conciliação dos quantitativos de veículos existentes no controle do setor de transporte e no sistema patrimonial da Unidade, de modo a regularizar a situação antes da realização do inventário do exercício de 2004.

Análise da auditoria: recomendação parcialmente atendida, conforme itens 5.1.2.2, 5.1.3.2 e 5.1.3.3 deste Relatório.

E) Que a Coordenação Regional da FUNASA/RJ:

a) proceda a regularização no SIAPE do lançamento do servidor Júlio César Marques, da situação de cedido para ativo permanente, e da servidora Sandra Maria de Souza Pereira, da situação de ativo permanente para cedida;

b) providencie as portarias de cessão dos referidos servidores Matrículas nº 00668195, 00671345, 00671724, 00621554, 00666513 e 00628133 bem como arquivamento em suas pastas funcionais, conforme parágrafo 3º, do artigo 93, da lei 8112/90, e identificar a responsabilidade do ônus da remuneração das cessões dos servidores cujas portarias não constam dos assentamentos dos mesmos;

c) efetue a cobrança do reembolso da remuneração relativa aos servidores cedidos.

d) aplique o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, do Decreto nº 4050, de 12.12.2001, em relação ao servidor cedido à ALERJ, caso o cessionário não efetue o ressarcimento.

Análise da auditoria: recomendação parcialmente atendida, conforme item 6.1.3.1 deste relatório.

F) Que a Coordenação Regional da FUNASA/RJ:

a) constitua, com a maior brevidade possível, comissão específica para apuração das situações quanto à infringência do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90, convocando os servidores relacionados para prestarem os devidos esclarecimentos, e para que apresentem certidões expedidas pelas Juntas Comerciais, na qual conste que o referido servidor não é sócio gerente de nenhuma empresa, bem como, uma declaração de próprio punho afirmando e se responsabilizando de que não usufrui de acúmulo irregular de cargo ou emprego público. Sendo constatada a situação irregular dos servidores, aplicar o disposto no art. 132, inciso XIII, c/c art. 135, da Lei 8.112/90;

b) apresente à Controladoria Geral da União no estado do Rio de Janeiro - CGURJ os resultados dos trabalhos efetuados para apuração das irregularidades, demonstrando, quando for o caso, a situação de regularidade dos servidores.

Análises da auditoria: recomendação não atendida, tendo em vista que a Entidade não se pronunciou a respeito do que foi recomendado.

G) Que a Coordenação Regional da FUNASA/RJ:

a) determine a modalidade licitatória a ser adotada por meio de

estimativa elaborada levando em conta a vigência do contrato, inclusive a previsão de sua prorrogabilidade;

b) proceda exame prévio do instrumento convocatório pela assessoria jurídica da Unidade;

c) abstenha-se, em futuras licitações, de fazer exigências que possam restringir o caráter competitivo do certame licitatório;

d) abstenha-se de dar continuidade em processo na modalidade convite sem que haja três propostas válidas, repetindo o procedimento licitatório;

e) verifique a compatibilização dos preços contratados nos casos de dispensa e inexigibilidade, por meio de pesquisa de preços de mercado ou com os fixados por órgão oficial competente ou com os constantes no sistema de registro de preços, nos termos do inciso IV, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Análise da auditoria: recomendação atendida, tendo em vista que a análise realizada nesta auditoria não evidenciou a reincidência dessas falhas.

H) Que a Coordenação Regional da FUNASA/RJ:

a) leve em consideração a totalidade do serviço, ao preceder uma contratação, evitando fracionamento de despesas para enquadramento em dispensa de licitação;

b) apense aos processos as propostas de preços originais apresentadas pelas empresas participantes.

Análise da auditoria: recomendação atendida, tendo em vista que a análise realizada nesta auditoria não evidenciou a reincidência dessas falhas.

I) Que a Coordenação Regional da FUNASA/RJ:

a) observar os prazos para levantamento dos inventários anuais;

b) regularize o saldo da conta 113180100, subconta 42 - Ferramentas, onde se encontram registrados os materiais desaparecidos, tendo em vista a utilização inadequada dessa subconta;

c) providencie as baixas nas contas contábeis 113140101 - Estoque Interno e 113180100 - Material de Consumo, subconta 28 - Material de Proteção e Segurança, relativas aos registros do recebimento de capas e tampas para caixa d'água, para distribuição aos municípios, nos valores de R\$3.374.235,75 e R\$6.283.552,80, respectivamente, discriminando as Notas de Suprimento emitidas para saída do material;

d) providencie a desincorporação dos registros contábeis da CENADI, existentes no SIAFI, na UG/Gestão da CORE-RJ;

e) efetue o desconto das faturas da empresa Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. da diferença de R\$8.676,58 do ressarcimento devido relativo ao processo de sindicância nº 25245.008.116/2003-04.

Análise da auditoria: recomendação não atendida em relação às recomendações "a", "c" e "d", conforme item 7.4.1.1 deste relatório;

e, atendida em relação às recomendações "b" e "e", tendo em vista que o desconto recomendado foi efetuado na nota fiscal n.º 5944, da Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., referente ao mês de novembro/2004, conforme despacho à fl. 380 do processo de sindicância e o documento do SIAFI n.º 2004NS002930, enquanto que a baixa na conta 113180100, subconta 42 - Ferramentas, foi efetuada por meio da 2004NL100074.

8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

8.2.1 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

8.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

Verificamos por meio de consulta ao SIAFI que a Entidade não possui servidores habilitados para alterar o Cadastro Único de Convenientes - CAUC, fato este que foi confirmado pela CORE/RJ, por meio do memorando n.º 049, de 11/05/2006.

8.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (004)

As contas da UJ foram apresentadas na forma simplificada, pelo fato de ter gerido, no exercício de 2005, recursos no montante de R \$12.512.831,81 (doze milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

A UJ apresentou o processo de contas no prazo estabelecido na Norma de Execução SFC/CGU n.º 01/2006, que orienta tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Pública, sujeitos ao controle interno do Poder Executivo Federal, sobre a formalização dos processos de tomada e prestação de contas relativos ao exercício de 2005, e organizou o processo com todas as peças e conteúdos exigidos pela Instrução Normativa TCU n.º 47/2004, pela Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e pela NE SFC/CGU n.º 001/2006.

Quanto ao conteúdo das peças em referência, cabe assinalar que o Rol de Responsáveis não contemplou os seguintes responsáveis:

- Chefe da Divisão de Administração (período de 22/11 a 31/12/2005);
- Chefe da Divisão de Recursos Humanos;
- Chefe da Seção de Cadastro;
- Chefe da Seção de Pagamento;
- Chefe da Seção de Recursos Logísticos;
- Chefe do Setor de Patrimônio;
- Chefe do Setor de Transporte.

8.2.3 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

8.2.3.1 INFORMAÇÃO: (005)

Os exames realizados resultaram na constatação das falhas, descritas neste Relatório de Auditoria, relacionadas principalmente à regularização da documentação dos bens imóveis, gerenciamento e registro dos bens móveis, ausência de inventário e registros contábeis insubsistentes de material de consumo, ausência de controle do ressarcimento da remuneração do pessoal cedido a outros órgãos e à apresentação das declarações de bens e renda, que estão vinculadas às atribuições regimentais da Seção de Cadastro - SACAD; ao Setor de Patrimônio - SOPAT; e ao Setor de Material - SOMAT, subordinados às Divisões de Recursos Humanos e de Administração, evidenciando fragilidades nos controles internos desses setores que propiciaram a ocorrências das referidas falhas.

Cabe assinalar que no parecer da Auditoria Interna n.º 01/2006, às fls.86 a 89 do Processo de Prestação de Contas, consta, no item 3.7, a realização de trabalhos de Auditoria Especial em folha de pagamento da CORE/RJ, dando origem ao Relatório de Auditoria Especial n.º 2005/110, que concluiu pela gestão administrativa insatisfatória da área de Recursos Humanos.

As impropriedades/irregularidades apontadas no referido Relatório estão relacionadas aos seguintes assuntos:

- benefícios de pensão;

- benefícios de aposentadorias;
- processos de concessão de pensões e aposentadorias;
- aposentadoria por invalidez;
- recadastramento de pensionista;
- frequência de servidores;
- auxílio transporte; e
- constatações sobre outros assuntos.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (008)

Ausência de documentação de imóveis e realização de cessão sem a devida formalização.

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (010)

Ausência dos Inventários anuais de bens móveis, imóveis e de material de consumo.

5.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (011)

Divergência entre os saldos do SIAFI e o Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB. Permanência de saldo na conta de Bens móveis não localizados.

5.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (012)

Cessão de veículos sem a devida formalização legal

5.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (013)

Ausência de baixa dos registros patrimoniais dos veículos em poder da CENADI.

6.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de documentação e de controle do ressarcimento da remuneração do pessoal cedido a outros órgãos

7.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (037)

Ausência de inventário relativo ao exercício de 2005; saldo insubsistente nas contas 113140101 - Estoque Interno e 113180100 - Material de Consumo - subconta 28 -Material de Proteção e Segurança.

7.4.1.2 CONSTATAÇÃO: (038)

Compartilhamento da UG/Gestão da CORE-RJ com UG que não pertence à sua estrutura organizacional.

Rio de Janeiro , 30 de maio de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 174642
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.RIO JANEIRO
CÓDIGO : 255019
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 25245002314/2006-07
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0003, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 174642, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

5.1.1.1

Ausência de documentação de imóveis e realização de cessão sem a devida formalização.

5.1.2.2

Ausência dos Inventários anuais de bens móveis, imóveis e de material de consumo.

5.1.3.1

Divergência entre os saldos do SIAFI e o Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB. Permanência de saldo na conta de Bens móveis não localizados.

5.1.3.2

Cessão de veículos sem a devida formalização legal

5.1.3.3

Ausência de baixa dos registros patrimoniais dos veículos em poder da CENADI.

6.1.3.1

Ausência de documentação e de controle do ressarcimento da remuneração do pessoal cedido a outros órgãos

7.4.1.1

Ausência de inventário relativo ao exercício de 2005; saldo insubsistente nas contas 113140101 - Estoque Interno e 113180100 - Material de Consumo - subconta 28 -Material de Proteção e Segurança.

7.4.1.2

Compartilhamento da UG/Gestão da CORE-RJ com UG que não pertence à sua estrutura organizacional.

Rio de Janeiro ,30 de maio de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 174642
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 25245.002314/2006-07
UNIDADE AUDITADA : FUNASA - Coordenação-Regional/RJ
CÓDIGO : 255019
CIDADE : RIO DE JANEIRO
UF : RJ

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como **REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2006.